



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.132, de 14 de setembro de 2020.

Estabelece no âmbito do Município de Taquaritinga, normas para o funcionamento de estabelecimentos esportivos, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, que tem como objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os Municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando os pedidos apresentados pelos estabelecimentos esportivos, nos quais se comprometem a cumprir todos os protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde do Município;

Considerando a manifestação da Coordenação e da Equipe de Apoio ao Comitê de Crise, favorável à reabertura dos estabelecimentos esportivos regularmente constituídos e inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando as orientações dos órgãos de saúde do Estado de São Paulo e do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o atendimento presencial ao público, de determinadas atividades não essenciais caso o Município de Taquaritinga, desde que se encontre nas classificações estabelecidas pelo Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, respeitado o procedimento, condições e diretrizes estabelecidos neste Decreto como Anexo.

Art. 2º. Fica permitida a abertura dos seguintes estabelecimentos: **escolas de futebol, campos de futebol, quadras de piso sintético e quadras em geral**, desde que regularmente constituídos e inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura, exceto os equipamentos esportivos municipais.

Art. 3º. O procedimento para autorização da retomada das atividades de cada estabelecimento previstos no art. 2º deste decreto, dependerá da apresentação de proposta, a qual será analisada e aprovada pela Secretaria da Fazenda / Fiscalização Tributária do Município, após o cumprimento dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Comitê de Crise e Corpo Técnico de Saúde de Taquaritinga.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Recebida a solicitação, a Fiscalização Tributária deverá analisar a admissibilidade da proposta nos termos deste decreto, podendo solicitar documentos complementares ao estabelecimento esportivo.

§ 1º. Encontrando-se formalmente adequada a proposta, a Fiscalização Tributária apresentará sua manifestação e a encaminhará para análise do Comitê de Crise e do Corpo Técnico de Saúde de Taquaritinga.

§ 2º. Caso a proposta não se encontre em condições de prosseguimento, mesmo após a solicitação de novas informações e documentos, a Fiscalização Tributária deverá indeferir a solicitação.

Art. 5º. Recebida a proposta, o Comitê de Crise e do Corpo Técnico de Saúde de Taquaritinga, analisarão o protocolo sanitário, nos seus aspectos técnicos, e apresentarão manifestação favorável ou desfavorável e encaminhará o processo para a Secretaria da Fazenda.

Art. 6º. Aprovada a proposta, a Secretaria da Fazenda / Fiscalização Tributária emitirá autorização especial, para atendimento presencial ao público, devendo cumprir com todas as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste decreto, estarão sujeitos às penalidades legais estabelecidas pela legislação vigente.

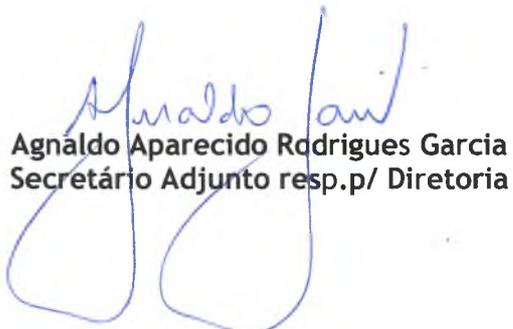
Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a edição de normas complementares, para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de setembro de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE TAQUARITINGA CONTRA O CORONA VIRUS (COVID-19)

PARA REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PARTICULARES : ESCOLAS DE FUTEBOL, CAMPOS DE FUTEBOL, QUADRAS DE PISO SINTETICO E QUADRAS EM GERAL, EXETO PROPRIOS MUNICIPAIS.

Determinações para as escolas de futebol e quadras de sintético:

- a) Controle do número de atletas no estabelecimento privado e particular;
- b) Permissão de acesso ao espaço apenas a atletas com horário marcado;
- c) Confeção de uma relação, contendo o nome, endereço e telefone para contato de cada atleta que adentrar no recinto. (A referida lista não poderá conter rasuras e nem abreviações nos nomes dos atletas).
- d) Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada campo ou quadra esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;
- e) Orientar os atletas quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo coronavírus;
- f) Uso obrigatório de máscaras aos que estão em atividade e para aqueles que ingressarem e saírem do recinto. Não será permitida a presença de público;
- g) Permissão de no máximo 14 (quatorze) pessoas na quadra esportiva e máximo de 20 (vinte) pessoas para campos de futebol;
- h) Não será permitida a realização de churrascos e confraternizações no estabelecimento;
- i) Proibido a entrada de crianças, que não sejam os atletas que constem discriminados na lista da entidade e ou do estabelecimento, proibição de pessoas acima de 60 anos e a permanência de acompanhantes no estabelecimento;
- j) Cada jogador deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum;
- k) Orientação aos atletas quanto a necessidade de manterem-se hidratados e que tragam sua garrafa e objetos de uso pessoal de suas residências;
- l) Orientar os jogadores em caso de apresentação de qualquer sintoma (febre, gripe, tosse etc...), que retornem às suas residências, e em caso de permanência dos sintomas, comunicarem aos órgãos municipais de saúde;
- m) Realizar a aferição da temperatura dos atletas na entrada do estabelecimento, com a finalidade de verificar a existência de estado febril;
- n) Proibição da utilização de vestiários;
- o) Cada estabelecimento, terá o seu termômetro corporal digital com infravermelho e/ou laser sem toque;
- p) Não haverá a utilização de coletes;
- q) É obrigatório o uso dos materiais de proteção;
- r) Cada atleta irá levar a sua garrafa de água particular;
- s) Os bebedouros e vestiários serão isolados e não será permitida a sua utilização durante os treinos;
- t) O atleta deverá vir uniformizado de casa;
- u) Para identificação, os professores/treinadores deverão estar uniformizados e com máscara de proteção;
- v) Não será permitido que participem dos treinamentos, atletas com doenças crônicas e cardiopulmonares;
- x) Durante o intervalo de cada treino, será feita a higienização dos materiais de treinamento.
- z) Na entrada de cada estabelecimento, deverá ser colocado tapete higienizador com água sanitária para desinfecção dos calçados dos participantes.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Cada estabelecimento terá seu horário próprio de funcionamento, respeitado o limite estabelecido pelo Alvará de Funcionamento.

Este protocolo, não revoga nenhum protocolo anterior. O descumprimento deste ou aos anteriores, acarretará em crime contra a saúde pública, sujeita as penalidades previstas em legislação vigente.

Eu, _____, portador do CPF N° _____, e do RG N° _____, estabelecido á _____, n° _____, bairro _____, em _____, com o ramo de atividade de _____.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ _____

Declaro estar ciente do protocolo de segurança para a flexibilização do horário para o meu estabelecimento, e, concordo com o DM 5.116/2020 de 31/07/2020.

Assinatura do responsável